



David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da
Presidência do Conselho de
Ministros, cn=David João Varela
Xavier
2023.11.22 17:51:22 Z



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

AJUSTE DIRETO

AD/2748/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADES

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e coordenação de especialidades, em conformidade com o caderno de encargos e seus anexos.
- 2- O código CPV do objeto do contrato é: 71240000-2 (Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento).
- 3- O objeto do contrato rege-se pelo estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - e) O clausulado contratual, que irá prever as disposições por que se rege a empreitada.



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da SGPCM, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário .

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o Projeto em causa, nomeadamente a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, sem





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável;

- f) Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a inexistência de erros e omissões;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- j) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
- k) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante.

4- Outras obrigações:

- a) O adjudicatário atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) O adjudicatário atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c) O adjudicatário atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- d) O adjudicatário atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com a entidade adjudicante;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- e) incluir a presença nas reuniões que o dono da obra entender necessárias, as quais poderão ter lugar nas instalações da entidade adjudicante;
- a) incluir a produção de quaisquer peças, escritas ou desenhadas, necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação de serviços que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pela SGPCM;
- c) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

5- A SGPCM monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.^a

Assistência Técnica

1- Durante os períodos de planeamento, execução do projeto ou execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica total a estes trabalhos, podendo delegá-la num técnico seu, de reconhecida competência em trabalhos similares, e que seja aceite pela entidade adjudicante.

2- A título de obrigação principal acessória o adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica à obra até à sua conclusão, após a comunicação do início da execução que será efetuada assim que reunidas as condições para o efeito.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 5.ª

Erro e omissões

- 1- O adjudicatário é responsável pela execução do projeto e deverá comunicar à entidade adjudicante, logo que deles se aperceba, quaisquer erros e omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos porque se rege a execução dos trabalhos.
- 2- A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das normas técnicas a aplicar; qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados é considerado como inaceitável devendo ser corrigido pelo adjudicatário inteiramente à sua conta.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade adjudicatário por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões

- 1- Sempre que, no âmbito da execução de obras a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a entidade adjudicante, será aquele responsável perante este, pelos prejuízos causados.
- 2- A aprovação do projeto pela entidade adjudicante não exime a responsabilidade do adjudicatário pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.

2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Cláusula 8.ª

Receção dos trabalhos pela entidade adjudicante

1- Regularmente, a entidade adjudicante procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos trabalhos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1- O adjudicatário aceita sem reservas a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

- 1- O contrato terá início previsto a 02/01/2024 e vigorará até 31/12/2026.
- 2- A entidade adjudicante no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará a aprovação do projeto ou solicita ajustamentos.
- 3- A contagem do prazo poderá ser suspensa na data em que a entidade adjudicante não dê resposta a questões que sejam essenciais para execução do contrato.
- 4- A contagem será retomada logo que deixe de se verificar a situação que deu origem à sua suspensão.
- 5- O contrato deverá ser outorgado com recurso à aposição da assinatura digital qualificada mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação, nos termos da lei.

Cláusula 11.ª

Preço base

- 1- O preço máximo que a SGPCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **760.885** EUR (setecentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- Considerando a natureza do objeto do contrato e o prazo de execução, podem ocorrer alterações que conduzam à redução da necessidade da elaboração do projeto integralmente com todos os **ITENS** previstos no programa preliminar.

3- Caso ocorra a não execução de alguns Itens, o adjudicatário não poderá exigir o cumprimento integral previsto, bem como não poderá exigir o pagamento de quaisquer compensações ou indenizações, sendo apenas devido os valores referentes aos itens desenvolvidos e entregues.

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3- A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

2- Para os efeitos do número anterior, as faturas são emitidas com a conclusão de cada item concluído;

4- O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato.

5- O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações da SGPCM enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico , sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

8- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Garantia Bancária

1- Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorrem, o adjudicatário, deve prestar uma caução no valor de 1 % do valor contratual (com exclusão do IVA), no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para esse efeito.

2- A caução prestada no número anterior não cauciona o valor do eventual pedido de adiantamento e neste caso o cocontratante deve prestar uma caução no valor desse, nos termos do disposto nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

3- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução nos termos do artigo 295.º do CCP.

4- A caução pode ser executada a favor da entidade adjudicante nos termos do artigo 296.º do CCP.

5- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução correm por conta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e parafiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será este responsável pelas despesas suportadas pela entidade adjudicante diretamente relacionadas com o fornecimento em falta.

3- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1- No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, sendo esta última de valor a fixar pela entidade adjudicante entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do preço contratual da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.

4- Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGPCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no incumprimento do prazo de execução ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá os prazos definidos.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 60 dias.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

3- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- g) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 18.ª

Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da SGPCM ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da SGPCM.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
- 4- Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM.
- 5- O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 6- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a SGPCM e o adjudicatário serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico com aviso de entrega, o gestor do contrato e o elemento indicado pelo prestador.

Clausula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos

Anexo I – Programa preliminar.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

**OCUPAÇÃO NO EDIFÍCIO DA AV. JOÃO XXI POR GABINETES GOVERNATIVOS E
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITECTURA E COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADES

PROGRAMA PRELIMINAR

Designação: Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos

Localização: Av. João XXI, N.º 63 - 1000-300 Lisboa

Requerente: Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Data: 16 de novembro de 2023



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE

I.	MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	3
1	Introdução	3
a)	Objeto	3
b)	Objetivos.....	3
c)	Localização	4
d)	Enquadramento histórico e funcional da instalação	4
2	Descrição e Justificação da Intervenção	5
a)	Área objeto do pedido	5
b)	Conceito	5
c)	Descrição da Solução Proposta.....	5
d)	Síntese do Programa Proposto	10
3.	Métodos e Processos Construtivos	11
4.	Estimativa de custo	11
5.	Prazos	12
6.	Considerações Finais	12
7.	Anexos	12



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

I. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 Introdução

a) Objeto

O presente programa preliminar refere-se à “Elaboração do projeto de arquitectura e coordenação de especialidades” na requalificação do edifício sito na Avenida João XXI N.º 63 – 1100-300, Lisboa, futuro Campus da Administração Pública Portuguesa que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) pretende levar a efeito.

O edifício encontra-se inserido na malha urbana da cidade de Lisboa, próxima de uma das zonas emblemáticas de Lisboa – O Campo Pequeno.

À SGPCM compete assegurar a realização de obras de manutenção e conservação gerais necessárias para prevenir a preservação dos edifícios, autorizar e supervisionar as obras de manutenção nos espaços afetos em permanência a determinada entidade ou organismo público.

b) Objetivos

O objetivo do presente programa preliminar é constituído no seguimento do projeto já executado para o piso 7, para ocupação exclusiva de gabinetes governativos, e no sentido de manter, sempre que possível, as condições que a CGD já instalou no seu processo de renovação dos espaços de trabalho.

Assim, far-se-á uma descrição geral do tipo de ocupação que se pretende e do tipo de intervenção necessária, em função do espaço a intervencionar, complementando ao presente programa o layout de ocupação que servirá de base ao desenvolvimento do projeto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

c) Localização



Figura 1 – O espaço a intervir localiza-se no edifício sede da Caixa Geral de Depósitos, na Avenida João XXI, n.º 63, Lisboa

d) Enquadramento histórico e funcional da instalação

O edifício, desenhado originalmente como Sede da Caixa Geral de Depósitos, em Lisboa, possui um importante enquadramento histórico que remonta ao século XIX. A sua construção surgiu quando a CGD decidiu concentrar num único complexo os seus serviços espalhados por mais de vinte edifícios na cidade de Lisboa.

O edifício subdivide-se em três blocos: nascente, central e poente, e é constituído por 15 pisos, sendo 6 abaixo do piso térreo (pisos -1 a -6) e 9 acima do piso térreo, dois deles ao nível da rua.

A principal vivência do complexo, dá-se nos pisos -1 ao +9, correspondendo parcialmente ao uso privado. O acesso de serviço processa-se, maioritariamente, através de duas portarias, uma situada a nascente e outra a poente, em cujos átrios, bem como na zona central norte, se encontram localizados vários elevadores.

O acesso de público ao interior faz-se a partir da Avenida João XXI, da rua Brito Aranha e da rua do Arco do Cego, este com a particularidade de oferecer um percurso animado pelos espaços dos Auditórios e galerias de exposições, tudo confluindo no átrio principal, em torno do qual se distribuem mais zonas de atendimento personalizado.

Estamos presentes de um edifício que funciona predominantemente em *open space*, projetado e organizado de forma a promover um ambiente de trabalho aberto, colaborativo e flexível.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

2 Descrição e Justificação da Intervenção

a) Área objeto do pedido

Serão intervencionados os vários pisos do edifício, em fases distintas e com diferentes níveis de intervenção. Genericamente, todos os espaços de trabalho serão alterados, uns de forma mais extensiva, outros – já intervencionados pela CGD – com alterações mais pontuais.

Os pisos de serviços comuns, com diferentes graus de segurança, serão intervencionados na totalidade. Os pisos enterrados terão intervenções pontuais e limitadas.

Haverá ainda uma intervenção ao nível da identidade exterior do edifício, seja na sua componente construída, como na sua componente vegetal, com o tratamento dos espaços ajardinados exteriores.

b) Conceito

Tendo em vista a concentração no mesmo espaço, foi identificada a oportunidade de o Estado usar o edifício sede da CGD, sito na Av. João XXI com a Rua do Arco Cego. A concentração destes serviços permitirá repensar a quantidade e a distribuição de recursos, nomeadamente, tecnológicos através de uma gestão equilibrada de necessidades, tirando partido das sinergias resultantes da agregação das múltiplas entidades, num único espaço, favorecendo o estabelecimento de canais alternativos de contacto e aumento de produtividade.

A proposta e o projeto serão divididos em parcelas correspondentes:

- a itens de escopo geral, transversais ao edifício no seu todo;
- aos vários pisos, cada qual com as respetivas modificações e profundidade de intervenção pretendidos, de acordo com o layout base anexo.

c) Descrição da Solução Proposta

1.1. Intervenções nos pisos:

1.1.1. Piso 9 - 4550m²

- 1) Ocupação com entidades da administração pública
- 2) Núcleos de acessos, instalações sanitárias e zonas comuns já intervencionadas pela CGD, a manter;
- 3) Inclusão de instalações sanitárias acessíveis, caso essa situação não esteja ainda salvaguardada;
- 4) Exclui zona de restauração;
- 5) Postos de trabalho em open-space, considerando 1 gabinete para cada 30 postos de trabalho;
- 6) Inclusão de salas de videochamada insonorizada (até 4 pessoas), espaços de reunião informal e zonas de estadia informal;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 7) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 8) Entidades com menos de 10 postos de trabalho podem ter acesso a um espaço autónomo, sem gabinete individual
- 9) 484 postos de trabalho, incluindo 16 gabinetes

1.1.2. Piso 8 - 9947m2

Este piso poderá ser desenvolvido em 2 ou 3 fases distintas: ala poente; ala norte e nascente; ala sul e central.

- 1) Ocupação com gabinetes governativos
- 2) Núcleos de acessos e zonas comuns já intervencionadas pela CGD, a manter;
- 3) Reformulação dos espaços de trabalho, copa e instalações sanitárias de forma a prever um layout equivalente ao do piso 7, para 3 áreas governativas, mantendo-se a zona de reuniões e ficando a actual zona da administração afecta ao Primeiro Ministro;
- 4) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 5) 197 postos de trabalho, incluindo 25 gabinetes, além dos espaços a afectar ao Primeiro Ministro.

1.1.3. Piso 6 - 8573m2

- 1) Ocupação com gabinetes governativos
- 2) Núcleos de acessos e zonas comuns já intervencionadas pela CGD, a manter;
- 3) Reformulação dos espaços de trabalho, copa e instalações sanitárias de forma a prever um layout equivalente ao do piso 7, para 6 áreas governativas, mantendo-se a zona de reuniões nas zonas centrais;
- 4) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 5) 426 postos de trabalho, incluindo 42 gabinetes.

1.1.4. Piso 5 - 8573m2

- 1) Ocupação com entidades da administração pública



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 2) Núcleos de acessos, instalações sanitárias e zonas comuns já intervencionadas pela CGD, a manter;
- 3) Inclusão de instalações sanitárias acessíveis, caso essa situação não esteja ainda salvaguardada;
- 4) Postos de trabalho em open-space, considerando 1 gabinete para cada 30 postos de trabalho;
- 5) Inclusão de salas de videochamada insonorizada (até 4 pessoas), espaços de reunião informal e zonas de estadia informal;
- 6) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 7) Entidades com menos de 10 postos de trabalho podem ter acesso a um espaço autónomo, sem gabinete individual
- 8) 870 postos de trabalho, incluindo 28 gabinetes

1.1.5. Piso 4 - 8613m²

- 1) Ocupação com entidades da administração pública
- 2) Intervenção equivalente à executada pela CGD, nos pisos 5 e 9, mas de acordo com o layout anexo e com inclusão de instalações sanitárias acessíveis;
- 3) Postos de trabalho em open-space, considerando 1 gabinete para cada 30 postos de trabalho;
- 4) Inclusão de salas de videochamada insonorizada (até 4 pessoas), espaços de reunião informal e zonas de estadia informal;
- 5) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 6) Entidades com menos de 10 postos de trabalho podem ter acesso a um espaço autónomo, sem gabinete individual
- 7) 908 postos de trabalho, incluindo 32 gabinetes

1.1.6. Piso 3 - 7813m²

- 1) Ocupação com entidades da administração pública
- 2) Intervenção equivalente à executada pela CGD, nos pisos 5 e 9, mas de acordo com o layout anexo e com inclusão de instalações sanitárias acessíveis;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 3) Postos de trabalho em open-space, considerando 1 gabinete para cada 30 postos de trabalho;
- 4) Inclusão de salas de videochamada insonorizada (até 4 pessoas), espaços de reunião informal e zonas de estadia informal;
- 5) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 6) Entidades com menos de 10 postos de trabalho podem ter acesso a um espaço autónomo, sem gabinete individual
- 7) 798 postos de trabalho, incluindo 26 gabinetes

1.1.7. Piso 2 - 5836m²

- 1) Ocupação com entidades da administração pública
- 2) Intervenção equivalente à executada pela CGD, nos pisos 5 e 9, mas de acordo com o layout anexo e com inclusão de instalações sanitárias acessíveis;
- 3) Reformulação da compartimentação corta-fogo, de forma a remover a compartimentação na periferia dos Claustros Poente e Nascente;
- 4) Postos de trabalho em open-space, considerando 1 gabinete para cada 30 postos de trabalho;
- 5) Inclusão de salas de videochamada insonorizada (até 4 pessoas), espaços de reunião informal e zonas de estadia informal;
- 6) Postos de trabalho com secretária de 1,60x0,80m, com bloco de gavetas. Prever cacifo individual e bengaleiro para todos os postos de trabalho em open-space;
- 7) Entidades com menos de 10 postos de trabalho podem ter acesso a um espaço autónomo, sem gabinete individual;
- 8) 720 postos de trabalho, incluindo 27 gabinetes.
- 9) Exclui Centro Clínico

1.1.8. Piso 1 - 7596m²

- 1) Definição de áreas de trabalho com entidades da administração pública;
- 2) Reformulação do acesso de público e áreas de circulação, com implementação de zonas com diferentes níveis de segurança;
- 3) Reformulação de instalações sanitárias existentes, com inclusão de instalações sanitárias acessíveis (em zonas de público e em zonas de trabalho)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- 4) Definição de Centro de formação, Centro de reuniões e atendimento ao público e Centro de imprensa. Todas estas áreas incluem espaços informais e copas de apoio;
- 5) O programa específico destas áreas será fornecido atempadamente;
- 6) Exclui Culturgest;
- 7) Exclui ala sudeste, com um projecto de ocupação já desenvolvido.

1.1.9. Piso -1 - 6876m2

- 1) Definição de áreas de trabalho com entidades da administração pública;
- 2) Reformulação das áreas de circulação, com implementação de zonas de diferentes níveis de segurança;
- 3) Reformulação de instalações sanitárias existentes, com inclusão de instalações sanitárias acessíveis (em zonas de público e em zonas de trabalho)
- 4) Definição de áreas públicas comuns, como o refeitório, acesso aos espaços exteriores, Centro de documentação e exposição;
- 5) Definição de áreas de apoio e Centro de Segurança, contemplando uma área afectada à Polícia de Segurança Pública;
- 6) O programa específico destas áreas será fornecido atempadamente;
- 7) Exclui Culturgest, agência CGD, área desportiva, cofres e casa forte.

1.1.10. Pisos -2 a -6 - intervenções pontuais

- 1) Áreas técnicas, de serviço e de estacionamento;
- 2) Reformulação das áreas de circulação, com implementação de zonas de diferentes níveis de segurança;
- 3) Reformulação de instalações sanitárias existentes, com inclusão de instalações sanitárias acessíveis.

1.2. Itens de escopo geral:

1.2.1. Intervenções pontuais para reformulação de circulações após saída da CGD

- 1) Reformulação de circuitos de circulação e segregação, com implementação de zonas de diferentes níveis de segurança.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

1.2.2. Plano de manutenção e intervenção em fachadas e coberturas

- 1) Plano de manutenção e reparação de fachadas e coberturas.

1.2.3. Plano da nova identidade exterior do edifício, após saída da CGD

- 1) Plano de identidade exterior;
- 2) Inclui processo de licenciamento nas entidades próprias, se necessário;
- 3) Implementação após período de convivência com a CGD.

1.2.4. Projecto de reformulação dos espaços exteriores públicos

- 1) Plano de manutenção e redefinição dos espaços exteriores públicos, ajardinados ou outros;
- 2) Inclui processo de licenciamento nas entidades próprias, se necessário;
- 3) Implementação após período de convivência com a CGD;
- 4) O programa específico destas áreas será fornecido atempadamente.

1.2.5. Projecto de reformulação das áreas desportivas

- 1) Reformulação de espaços desportivos e respectivos balneários e instalações sanitárias;
- 2) O programa específico destas áreas será fornecido atempadamente.

1.2.6. Levantamento BIM

- 1) Levantamento 3d, da totalidade do edifício, incluindo espaços exteriores, com definição à escala 1/100, com definição de elementos estruturais, compartimentação corta-fogo e ductos técnicos;
- 2) Registo da evolução do projecto CampusAPP – arquitectura e infraestruturas;
- 3) Processamento e tratamento de dados e respectiva modelagem BIM.

d) Síntese do Programa Proposto

Ao se tratar de uma obra de reabilitação num edifício existente, onde se preveem diversos trabalhos de construção civil, incluindo a reformulação de espaços, execução de paredes divisórias, reparação de tetos, paredes e pavimentos, o presente programa preliminar cinge-se nas especialidades necessárias para suportar as demandas do ambiente de trabalho confortável e do cumprimento da legislação aplicável.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

O coordenador de projecto deve garantir a coordenação geral das instalações especiais, excluídas deste procedimento.

Cada um dos itens listados deve ser tratado como um processo autónomo, sujeito ao definido na Portaria n.º 255/2023, mesmo que seja pedido o desenvolvimento de dois ou mais itens em simultâneo.

3. Métodos e Processos Construtivos

As opções construtivas, devem garantir resistência, durabilidade, facilidade e economia de manutenção e conservação, garantindo melhores condições de salubridade e conforto, funcionando como componentes de melhoria de qualidade do ambiente interior.

Tratando-se de uma obra sem alteração de estrutura, o adjudicatário deverá compilar todas as peças finais, escritas e desenhadas no formato de projeto de execução que regulam a empreitada, por forma a assegurar o seu correto dimensionamento e a sua correta execução.

4. Estimativa de custo

O valor parcial para cada um dos itens a desenvolver foi calculado de acordo com a área e o tipo de intervenção, resultando nos seguintes valores:

1.1.1	22 750,00 euros
1.1.2	59 892,00 euros
	Ala poente - 9 710,00 euros
	Alas norte e nascente - 19 560,00 euros
	Alas sul e central - 30 622,00 euros
1.1.3	42 865,00 euros
1.1.4	42 865,00 euros
1.1.5	43 065,00 euros
1.1.6	58 598,00 euros
1.1.7	43 770,00 euros
1.1.8	113 940,00 euros
1.1.9	103 140,00 euros
1.1.10	30 000,00 euros
1.2.1	10 000,00 euros
1.2.2	15 000,00 euros
1.2.3	30 000,00 euros
1.2.4	20 000,00 euros
1.2.5	25 000,00 euros
1.2.6	100 000,00 euros

O valor global é de **760.885,00 EUR** (setecentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

5. Prazos

Os prazos de execução das várias tarefas serão a acordar com a Secretaria Geral da P.C.M. de forma a que os objectivos e calendários da instalação do CAMPUSAPP sejam rigorosamente cumpridos.

O trabalho deve ser desenvolvido de forma faseada, constituindo cada piso ou item um projecto autónomo. É possível que, no seu desenvolvimento, a Entidade Adjudicante opte por desenvolver mais do que um piso, ou mais do que um item, em simultâneo. Os prazos serão definidos em função das áreas a desenvolver e do seu nível de intervenção.

O projecto será desenvolvido ao longo do período de transição em que o Estado partilhará o espaço com a CGD, entre 2024 e 2026. A ordenação de desenvolvimento dos vários pisos e itens será feita de acordo com os espaços libertados pela CGD e com a operacionalidade dos espaços comuns ou públicos.

6. Considerações Finais

Este Programa Preliminar tem como premissa a intervenção num edifício já existente, levando em consideração os pressupostos estabelecidos ao longo deste programa preliminar, nas diversas áreas especificadas.

A proposta busca harmonizar a funcionalidade e o conforto, criando um ambiente de trabalho que promova a eficiência, a colaboração e o bem-estar dos colaboradores.

Ao longo do desenvolvimento do projeto que compõe o programa preliminar, foram considerados diversos aspetos, como a funcionalidade, a ergonomia, a estética e a interação entre os diferentes espaços. Através da criação de ambientes propícios para o desempenho das diversas tarefas a desempenhar.

A intervenção proposta não compromete a estrutura física nem a estabilidade dos elementos estruturais existentes.

Em tudo o que for omissa nesta memória descritiva respeitar-se-á a legislação em vigor bem como todas as indicações da fiscalização.

7. Anexos

Em anexo se apensam os seguintes documentos/ficheiros:

- i. Elementos gráficos – Plantas da área de intervenção, em escala apropriada;

SGPCM em Lisboa, 16 de novembro 2023